



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.508, de 07 de agosto de 1996.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE IMOBILIÁRIA MONTE TABOR LTDA, DENOMINADO "LOTEAMENTO MOTO CROSS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal número 1659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1- Nome do Proprietário: IMOBILIÁRIA MONTE TABOR LTDA
- 2 - Localização: BAIRRO ARROIO GRANDE
- 3 - Município: SANTA CRUZ DO SUL
- 4 - Nome do Projetista: NILO LIDIO DA SILVEIRA
- 5 - CREA: 61.074

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área Total: 283.302,79 m²
- Área Loteada: 176.224,78 m²
- Área do sistema viário: 41.759,53 m²
- Área dos lotes: 104.305,84 m²
- Área de preservação permanente: 1.580,36 m²
- Área do sistema de recreação pública: 26.488,84 m²
- Área para equipamentos comunitários: 2.090,21 m²
- Número de Lotes: 237
- Área remanescente: 107.078,01 m²

III - TRATAMENTO DE ESGOTO

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa sumidouro será de acordo com a norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que por ventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA: serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água da rede de eletreficação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO: O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes número 01 ao 17 da quadra "F e G".

VII - OBSERVAÇÕES:

1 - Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

- Área de preservação: deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis como área de preservação.

2 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN.
3 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.

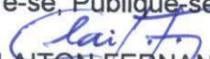
4 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água e todas as obras de infraestrutura executadas.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 1996.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul - RS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CLAITON FERNANDES
Secretário Municipal da Administração

